

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ofício nº 100/2021 – GP/SEGOV

Recife, 18 de novembro de 2021



Excelentíssimo Senhor

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara de Vereadores
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 49/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, referente a operação de crédito estruturada, por meio de linha de financiamento do Banco do Brasil.

O financiamento, que tem como objeto as ações de infraestrutura, saneamento e melhoria do sistema viário da Cidade do Recife, encontra-se compreendido nas linhas de crédito ofertadas pelo Banco do Brasil na modalidade operação estruturada, destinando-se a execução de mais de 13 ações orçamentárias, que objetivam, em última instância, a oferta de melhores serviços e bens públicos aos munícipes do Recife.

Em linhas gerais, as ações a serem desenvolvidas podem ser subdivididas em três eixos de atuação, cujos benefícios advindos do investimento encontram-se expostos a seguir:

Eixo A: Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Espaços de Interesse Público

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (1991) qualifica a infraestrutura urbana como um amplo conjunto de suportes essenciais no dia a dia das cidades modernas. Essa infraestrutura, como salienta Audretsch e Feldman (1996), corresponde a um bem de capital ou serviço público que colabora para o desenvolvimento econômico e para o aumento do bem-estar social através das consequências positivas geradas por essa infraestrutura. Assim, a disponibilidade de infraestrutura constitui um indicador das condições de desenvolvimento da cidade, enquanto que sua ausência limita o processo de desenvolvimento econômico e territorial (IPEA, 2010). Entende-se, portanto, que a quantidade e a qualidade da infraestrutura disponível no território qualificam e condicionam seu processo de desenvolvimento.

Assim sendo, os investimentos a serem realizados nas ações que compõem o Eixo, visam a construção e/ou requalificação de praças, habitacionais, unidades de saúde, escadarias, pontes e viadutos, entre outros, visando a promoção de intervenções da infraestrutura urbana e espaços de interesse público do Município, valorizando o controle e a conservação urbana como instrumentos de construção de novo padrão de convivência social, com respeito à memória e à identidade recifense, proporcionando, por seu caráter estruturador, o desenvolvimento do município como um todo, em seus aspectos sociais, econômicos e institucionais, o que impactará, direta ou indiretamente, a qualidade de vida de toda a população recifense, na medida em que viabilizará o aumento da oferta e qualidade de



variados serviços públicos, com consequente incremento do bem-estar social dos habitantes do Município.

Eixo B: Melhoria do saneamento, drenagem e urbanização de áreas do Recife

A importância do saneamento e drenagem urbanas adequadas inicia-se por sua influência na saúde, qualidade de vida e no desenvolvimento da sociedade como um todo, visto que sua insuficiência ocasiona impactos ambientais negativos, tais como a contaminação de corpos d'água pelo lançamento de esgoto sanitário (sem tratamento) e dos resíduos sólidos através da disposição inadequada, aumentando, em muito a incidência de doenças ocasionadas por vetores comuns à países tropicais.

Como é sabido, a característica geográfica do Recife é definida como plana e baixa, inclusive com áreas abaixo do nível do mar, trazendo uma importância ainda maior para investimentos realizados no Eixo exposto. Atualmente, percebe-se um déficit de rede de saneamento e drenagem adequadas em várias áreas da cidade, além da ocupação inadequada de áreas de risco, o que impacta diretamente na saúde e segurança da população, sobretudo no tocante à inúmeros pontos de alagamento espalhados pela cidade, associados à deslizamento de terras em períodos chuvosos, em virtude do escoamento inadequado das águas da chuva em áreas com déficit de saneamento e drenagem adequadas.

Nesse sentido, a realização de obras de saneamento, drenagem e urbanização promoverá a melhoria da qualidade de vida da população das áreas de intervenção, além de reduzir pontos de alagamento. Considerando a dinamicidade do escoamento das águas, sobretudo as pluviais, as ações a serem realizadas impactarão positivamente um vasto contingente populacional do município.

Eixo C: Melhoria do Sistema Viário

A relação existente entre uso e ocupação do solo e o sistema de transporte urbano se apresenta de maneira intrínseca, fortemente dependente, sendo que influencia diretamente na segurança e na qualidade de vida das pessoas, assim como no processo de desenvolvimento de diferentes localidades. Nesse sentido, um sistema viário eficiente precisa funcionar em perfeita sintonia, sem intercorrências de qualquer tipo, com adequado nível de trafegabilidade, conservação e qualidade adequadas à esse tipo de modal.

Dentre os tantos problemas encontrados hoje, pode ser citado como crítico o trânsito urbano, comum nas grandes cidades, sendo em muito piorado pela ausência de pavimentação e ocorrência de buracos, trincas, entre outras patologias decorrentes de intemperismo, excesso de cargas, entre outros. O estresse causado pelo trânsito afeta todos os cidadãos diariamente, com os acidentes aparecendo como consequência mais crítica. Nesse sentido, cabe à prefeitura do Recife a garantia de condições ideais da malha viária, seja com a pavimentação de vias, seja na conservação do asfalto e ou placas de concreto já instaladas, no sentido de que possam ser minimizadas as patologias decorrentes de uma má conservação rodoviária, bem como evitar gastos que sempre tem onerado os cofres públicos.





Assim sendo, o município do Recife prevê investimentos vultosos para a pavimentação e conservação das vias do município, instalação de placas de concreto, entre outros serviços inerentes à garantia do eficiente sistema viário de um município do porte do Recife, contribuindo essencialmente para uma boa qualidade e segurança das suas ruas e avenidas, promovendo o acesso da população a uma malha viária eficiente e adequada a sua utilização, com impacto positivo na vida de quantidade inestimável de habitantes.

É importante salientar que a presente operação de crédito encontra-se dentro dos limites do endividamento estabelecidos pelo art. 167, III da Constituição Federal, bem como pelos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal.

São essas, Senhor Presidente, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa que contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, entendemos ser imperiosa a **apreciação em regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Pelo exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412
LIMA CAMPOS:10230720412
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412
Dados: 2021.11.18 17:40:50 -03'00'

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
PREFEITO DO RECIFE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049, DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 210.000.000,00 (Duzentos e dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados as ações de Infraestrutura e Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município do Recife, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.





Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 18 de novembro de 2021.

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA
CAMPOS:10230720412

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE ANDRADE
LIMA CAMPOS:10230720412
Dados: 2021.11.18 17:41:24 -03'00'

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M672573328/4468, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

